

PROCESSO CEE Nº 1864/82 (DRECAP-3 nº 4213/82)

INTERESSADO: LICEU "EDUARDO PRADO" - Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares da Habilitação de Técnico em Telecomunicações, praticados nos anos de 1971 e 1972.

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1726 /82 - CEEG - APROVADO EM 10 / 11 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção do Liceu "Eduardo Prado", sito na Avenida Chibará, nº 74/78 - São Paulo - Capital, dirigiu-se a este Conselho, via 14º D.E. da Capital - DRECAP-3, solicitando a homologação dos atos escolares praticados irregularmente nos anos de 1971 e 1972 pelos alunos da Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações.

1.2. A peticionária anexou ao Processo os seguintes documentos:

1.2.1. Grades curriculares da Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações (cursos concluídos de acordo com a Lei Federal nº 4.024/61 e legislação complementar, mas contendo no currículo todos os mínimos exigidos pelo Parecer CEE nº 45/72 para a referida Habilitação Profissional):

- Turma 1969/71;
- Turma 1970/72;
- Turma 1971/73;
- Turma 1972/74.

1.2.2. Atas de resultados finais, inclusive de 2a. época:

- Ano de 1971 - 1a. série - 59 alunos (folhas de 08 a 10);
- Ano de 1971 - 2a. série - 15 alunos (folha 11);
- Ano de 1971 - 3a. série - 22 alunos (folha 12);
- Ano de 1971 - 4a. série - 30 alunos (folhas 13 e 14);
- Ano de 1972 - 1a. série - 42 alunos (folhas 15 e 16);
- Ano de 1972 - 2a. série - 12 alunos (folha 17);
- Ano de 1972 - 3a. série - 14 alunos (folha 18);
- Ano de 1972 - 4a. série - 11 alunos (folha 19);

1.2.3. Cópia da Portaria nº 204, de 15/10/69, da Diretoria do Ensino Industrial, publicada no D.O.U. em 04/11/69, que "autorizou o funcionamento, a partir de 1967 e até o final do ano letivo de 1970 do curso Técnico em Telecomunicações", da Escola Técnica "Eduardo Prado".

1.2.4. Cópia da Portaria CEBN de 23/01/75, D.O. de 24/10/75, autorizando, "a título precário", o funcionamento de 11 Habilitações Profissionais de Técnico (Publicidade, Laboratórios Médicos, Química, Eletrônica, Telecomunicações, Programação de Sistemas, Contabilidade, Decoração, Turismo, Secretariado e Assistente de Administração), da Habilitação Específica para o Magistério de 1º Grau - da 1a. à 4a. série, e de 02 Habilitações Profissionais de Auxiliar Técnico (Eletrônica e Laboratório de Análises Químicas), e homologando "os atos escolares praticados a partir de 1973 pelos alunos" das referidas Habilitações Profissionais.

1.2.5. Cópia da Portaria CEBN, de 23 de julho de 1974, homologando os planos de Organização Didática e Administração do 2º Grau do Liceu "Eduardo Prado", com as Habilitações Profissionais de Técnico em Publicidade, Laboratórios Médicos, Química, Eletrônica, Telecomunicações, Programação de Sistemas, Contabilidade, Decoração, Turismo, Secretariado, Assistente de Administração, da Habilitação Específica para o Magistério de 1º Grau até a 4a. série e outras Habilitações Profissionais de Auxiliar Técnico em Eletrônica e Laboratórios de Análises Químicas".

1.2.6. Cópia da Portaria DRECAP-3 de 23/09/80, D.O. de 29/05/80, "aprovando o regimento escolar do Liceu "Eduardo Prado", estabelecimento de ensino com sede na Rua Jacurici, nº 81, 13a. DE".

1.2.7. Cópia da Portaria DRECAP-3 de 29/09/81, D.O. de 02/10/81, homologando a transferência de entidade mantenedora do Instituto Educacional "Luzwell" para a Sociedade Civil Educacional Liceu "Eduardo Prado", com sede na Rua Chibará, nº 74/84 - 14a DE".

1.3. O protocolado contém, ainda, na folha 19, cópia do relatório da "Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Sr. Delegado de Ensino da 14a. DE, para proceder à vistoria de documentos escolares dos alunos que cursaram, nos anos de 1971 a 1972, a Habilitação Técnica do Telecomunicações, no Liceu "Eduardo Prado", o qual

conclui "pelo encaminhamento ... ao CEE, com o parecer ... de que seja concedida a homologação dos atos escolares praticados, nos anos de 1971 e 1972, pelos alunos que cursaram a Habilitação de Técnico em Telecomunicações".

1.4. O Delegado de Ensino da 14a. DE encaminhou o protocolado à consideração superior, manifestando-se "de acordo com o Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino pela homologação dos atos escolares", o mesmo acontecendo com as autoridades da DRECAP-3 e da COGSP, as quais opinaram, também, pelo encaminhamento do Processo ao Conselho Estadual de Educação, "para a competente análise e decisão" o qual ocorreu em 02/09/82, via Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se da convalidação de atos escolares praticados pelos alunos do Curso Técnico de 2º Grau, Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações do Liceu "Eduardo Prado", nos anos de 1971 e 1972.

2.2. A Comissão de Supervisores de Ensino, especialmente constituída pela 14a. DE da Capital, da DRECAP-3, assim historiou o caso em tela, em seu relatório de visita (página 29 do protocolado): "A Habilitação de Técnico em Telecomunicações foi autorizada, na vigência da Lei nº 4024/61, pela Portaria Ministerial nº 127, de 24.3.69, e a Portaria nº 204, de 15.10.1969, da Diretoria do Ensino Industrial do MEC, ratificou o ato do representante da Diretoria do Ensino Industrial no Estado de São Paulo que, revalidando os atos praticados pela direção da Escola Técnica "Eduardo Prado", autorizou o funcionamento do referido curso, a partir de 1967 até o final letivo de 1970. Posteriormente, já na vigência da Lei nº 5.692/71, por Portaria CEBN, publicada a 24.01.75, foi autorizada a mesma habilitação e homologados os atos escolares a partir de 1973. Verificamos, portanto, que nos anos de 1971 e 1972 o curso funcionou sem a devida autorização".

2.3. A Assistência Técnica do CEE observou, na informação do Processo (Informação A.T. nº 679/82), que "o Liceu "Eduardo Prado" tem outros processos em tramitação por este Conselho (Processo nº 1.558/82, que unifica dois outros: Processos DRECAP-3 nº 144/81 e 145/81), recentemente encaminhada à Câmara de Ensino de 2º Grau, bem como o Processo CEE nº 1580/82, aprovado em plenário a 02/09/82".

2.4. "A Comissão de Supervisão de Ensino, ... designada pelo Sr. Supervisor de Ensino da 14a. DE, para proceder à vistoria de documentos escolares dos alunos que cursaram, nos anos de 1971 e 1972, a Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, no Liceu "Eduardo Prado", no desempenho de sua função, "examinou os livros de matrículas e de ata de resultados finais, bem como os prontuários dos alunos, tendo encontrado tudo devidamente escriturado", razão pela qual exarou parecer no sentido de que "seja concedida a homologação dos atos escolares praticados, nos anos de 1971 e 1972, pelos alunos que cursaram a Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações", no Liceu "Eduardo Prado".

2.5. Considerando os pareceres favoráveis das autoridades de ensino preopinantes ; considerando que os dois anos de funcionamento irregular se encontram num período intermediário, onde o mesmo curso tinha sido autorizado desde 1967 até 1980 e novamente autorizado a partir de 1973; considerando, ainda, os inúmeros Pareceres deste Conselho para casos análogos, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados irregularmente, nos anos de 1971 e 1972, pelos alunos do Liceu "Eduardo Prado", Capital, na Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, conforme relações constantes neste protocolado, às folhas de 08 até 19.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Liceu "Eduardo Prado", de São Paulo, Capital, nos anos de 1971 e 1972, da Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, bem como os seus atos escolares posteriores.

CESG, em 20 de outubro de 1982

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente